

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 692, DE 2011

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal,dispondo sobre serviços notariais e de registro..

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se os §5º, 6º e 7º do art. 15, da Lei nº 8.935, de 1994, acrescido pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 692/2011, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva visa corrigir contradição incorrida na proposição original, porque, objetivando a Criação de um único Conselho Nacional para uma única categoria, o acesso a ela deve ser franqueado a um todo, não sendo razoável a criação de grupos privilegiados em detrimento de outros, em especial da maioria.

É sabido que, em nosso país continental, há maioria de serviços registrais de pessoas naturais, muitas vezes de diminuto rendimento, devendo, a lei, fomentar o ingresso na atividade nessas serventias estimulando o crescimento profissional na carreira notarial e de registro. Relegando os titulares dessas serventias a somente poderem concorrer por remoção a serventias de iguais características, perde-se a característica da categoria profissional pública, esvaindo-se o sentido da promoção por remoção.

Ao eliminar a possibilidade de remoção entre as várias especialidades, melhor eliminar-se o próprio acesso por remoção, franqueando-se, via concurso de provas e títulos, o acesso igualitário para todos os candidatos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2011.

**Deputado AUGUSTO COUTINHO
DEM/PE**